

REGIMENTO INTERNO GALERIA MUNICIPAL DE ARTE PEDRO PAULO VECCHIETTI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Galeria Municipal de Arte Pedro Paulo Vecchietti (GMAPPV) tem sua competência, organização e funcionamento disciplinadas por este Regimento Interno e é vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC).

Art. 2º A GMAPPV está instalada no prédio do Centro Cultural de Florianópolis, localizado na Praça XV de Novembro, nº 180, piso superior.

§ 1 A entrada da GMAPPV é gratuita e seu período de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h.

§ 2 A GMAPPV terá identificação própria na área interna e externa do Centro Cultural de Florianópolis.

§ 3 Conforme a Lei 6728 (de 6 de julho de 2005), “fica denominada Ernesto Meyer Filho uma sala na Galeria Municipal de Artes de Florianópolis”.

TÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 3º A GMAPPV tem como objetivo primordial fomentar e difundir as artes visuais, por meio de exposições individuais ou coletivas. Possui programa de exposições com debate sobre a arte contemporânea, possibilitando aos novos artistas ou com reconhecida trajetória comporem o calendário de exposições e de eventos de artes visuais, permitindo ao público o acesso à produção na área, contribuindo para a formação estética e cultural.

Art. 4º São objetivos da GMAPPV:

- a) Estabelecer-se como espaço público de promoção e difusão das artes visuais no município;
- b) Colaborar com a formação estética, artística e cultural da população;
- c) Realizar parcerias e intercâmbios culturais e artísticos com instituições congêneres no âmbito de sua natureza e objetivo, bem como com instituições de ensino;
- d) Promover a reflexão crítica sobre as artes visuais;
- e) Estimular a pesquisa em artes visuais;
- f) Realizar ações educativas para públicos diversos, colaborando para a formação artística e cultural da população;

g) Promover ações culturais nas diferentes áreas artísticas: artes visuais, música, teatro, dança, literatura, audiovisual, entre outras.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 5º As exposições poderão ser individuais ou coletivas, em suas diferentes manifestações, apresentadas por meio de projeto detalhado.

Art. 6º As exposições ocorrerão por meio de edital público, por indicação da Comissão Consultiva ou por solicitação à FCFFC.

Art. 7º Poderão apresentar propostas de exposições, artistas, coletivos artísticos ou curadores com reconhecida trajetória, assim como novos artistas, cuja análise ficará sob responsabilidade de uma Comissão Consultiva.

Art. 8º As inscrições para exposições serão gratuitas e abertas em períodos determinados pela Superintendência da FCFFC.

§ 1º É responsabilidade da FCFFC tornar público o edital de ocupação da GMAPPV, bem como o resultado dos projetos selecionados.

§ 2º Reserva-se à Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF), a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes o espaço da GMAPPV para a realização de demais projetos culturais de sua autoria, participação ou apoio.

Art. 9º As propostas deverão ser entregues na forma impressa e digital, contendo no mínimo:

- a) Dados pessoais;
- b) Concepção da proposta e expografia;
- c) Memorial técnico;
- d) Currículo documentado;
- e) Portfólio (catálogos e críticas sobre a obra, etc.), quando houver;
- f) Fotografias das obras, em número não inferior a 05 (cinco).

Art. 10º A GMAPPV poderá receber atividades culturais diversas, de ação educativa, relacionadas ou não às exposições.

TÍTULO IV DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11 A seleção das propostas estará a cargo de uma Comissão Consultiva, órgão deliberativo composto por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos 02 (dois) representante da FCFFC e os demais com formação e/ou atuação na área de artes visuais,

que serão designados pela Superintendência da FCFFC através de portaria com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12 Compete à Comissão Consultiva: analisar, opinar, aprovar as propostas de exposições apresentadas à FCFFC; sugerir exposições; avaliar propostas de inclusão de obras no acervo quando solicitada, propor políticas e metas em consonância com a natureza e objetivos da GMAPPV.

Art. 13 As propostas apresentadas poderão ser aprovadas ou não, na íntegra ou parcialmente, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

Parágrafo único A Comissão Consultiva poderá propor exposições coletivas, ações educativas e atividades culturais a partir das propostas apresentadas através do edital.

Art. 14 As propostas de exposições solicitadas diretamente à FCFFC também precisarão ser aprovadas pela Comissão Consultiva.

Art. 15 Os proponentes selecionados serão comunicados por telefone e/ou e-mail e as propostas apresentadas passarão a fazer parte do acervo da GMAPPV.

Art. 16 No caso de projetos coletivos deverá ser indicado um representante para servir de interlocutor.

TÍTULO V DA LOGÍSTICA

Art. 17 A FCFFC fará divulgação do evento em seu site e fornecerá vigilância do espaço físico.

Parágrafo único. Os custos das providências descritas no caput deste artigo serão cobertos pelo orçamento da FCFFC.

Art. 18 Cabe a FCFFC gerenciar a pauta e o período das exposições com base nas propostas aprovadas pela Comissão Consultiva.

Art. 19 A exposição será oficializada por meio de Termo de Compromisso e de Responsabilidade firmado entre o proponente e a FCFFC.

Art. 20 O espaço físico da GMAPPV deverá ser preservado sem qualquer dano, sendo que ao final de cada exposição, as paredes, piso e demais instalações deverão ser devolvidas pelo proponente exatamente como estavam antes do início da exposição.

Art. 21 É de responsabilidade do proponente do projeto cumprir todos os compromissos assumidos e respeitar o calendário estabelecido pela FCFFC; cumprir com o projeto apresentado, respeitando o título da exposição e as obras cujas fotos orientaram sua seleção; fazer chegar à GMAPPV as obras a serem expostas, arcando com eventuais custos; realizar a montagem e desmontagem da exposição, responsabilizando-se pelas despesas com equipamentos e materiais especiais não existentes na GMAPPV.

Art. 22 Após o encerramento da exposição, o proponente deverá retirar os trabalhos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, arcando com os custos de transporte e embalagem que fizerem

necessários. Após esse prazo, caberá a FCFFC decidir o destino das obras, salvo acordo prévio com o proponente.

Parágrafo Único As obras expostas somente poderão ser retiradas após o término da exposição.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A apresentação de proposta de exposição e de atividade cultural ou educativa implica na aceitação deste Regimento.

Art. 24 O proponente deverá apresentar projeto de exposição inédita ou que não tenha sido realizada em Florianópolis em ano anterior ou no mesmo ano em que submeter a proposta.

Art. 26 Havendo divergência entre o projeto aprovado e o realizado, bem como se o artista não cumprir com suas responsabilidades, a FCFFC se reserva o direito de tomar as providências que julgar necessárias.

Art. 27 Casos omissos e complementações a este Regimento serão normatizados por meio de Portaria da FCFFC.

Art. 28 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de abril de 2019

Roseli Maria Pereira

Superintendente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

Edmilson Carlos Pereira Junior

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude